

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA PROSECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO
MODELO DE MOBILIDADE ELÉTRICA EM PORTUGAL**

Entre

Mobi.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Moreira da Maia, e escritório na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico administracao@mobie.pt, neste ato representada por Luís Carlos Antunes Barroso, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Mobi.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante

E

Júdice Glória, Taborda da Gama – Sociedade de Advogados, SP, RL, pessoa coletiva n.º 510 908 101, com sede na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, 9, 7.º A, 1070-374 Lisboa, com o endereço eletrónico gamagloria@gamagloria.com, neste ato representada por João Taborda da Gama, titular do cartão de cidadão n.º _____, residente _____ com o NIF, _____ na qualidade de sócio e representante legal da sociedade de advogados, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Gama Glória ou Prestador de Serviços, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante do Ajuste Direto n.º 01/2019, para a aquisição de serviços de Assessoria Jurídica especializada, no âmbito da implementação do novo modelo de mobilidade elétrica em Portugal, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E em 17 de setembro de 2019;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E em 17 de setembro de 2019;

É celebrado o presente contrato, nos termos dos considerandos e das cláusulas que se seguem:

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto n.º 01/2019, e tem por objeto o fornecimento de serviços de Assessoria Jurídica Especializada, no âmbito da prossecução da implementação do novo modelo de mobilidade elétrica em Portugal, doravante designada apenas por "Prestação de Serviços" ou "Serviços", em conformidade com as disposições do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege a Prestação de Serviços

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O convite à apresentação de proposta;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 3.ª

Duração da Prestação de Serviços

O presente contrato inicia a sua vigência à data da respetiva assinatura, e mantém-se em vigor até à conclusão da execução de todos os serviços que constituem o seu objeto, com termo no final do ano em curso, em conformidade com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada, mas que, em qualquer caso, não poderá exceder a duração máxima de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7
2 B

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª
Caracterização dos Serviços a Prestar

1. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços de assessoria jurídica especializada, relacionados com a atividade da Mobi.E, a pedido desta.
2. Os serviços a prestar incluem, nomeadamente, mas não exclusivamente, trabalhos nas seguintes áreas:
 - a. Contratação Pública, incluindo:
 - i A continuação do apoio prestado na redação e preparação do procedimento de contratação pública tendente à concessão da exploração dos postos de carregamento normal da rede de mobilidade elétrica;
 - ii O apoio na redação e preparação de novos procedimentos pré-contratuais e o acompanhamento dos mesmos, em matérias com relevância jurídica, bem como de outros que já se encontrem em preparação ou em tramitação na data de entrada em vigor do presente contrato.
 - b. Continuação do apoio na definição da relação jurídica das várias entidades intervenientes no novo modelo de mobilidade elétrica, incluindo a definição de procedimentos e a elaboração de documentos técnicos que permitam o prosseguimento da transição para a fase de mercado de todos os postos de carregamento integrados no Sistema de Mobilidade Elétrica;
 - c. Apoio no estabelecimento de novas relações interinstitucionais da Mobi.E com outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades enquanto Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica e continuação do acompanhamento das já estabelecidas;
 - d. Tratamento e proteção de dados;
 - e. Apoio na resolução de questões relacionadas com Direito Comercial e Societário.
3. Excluem-se expressamente do âmbito dos serviços a prestar as matérias relativas às áreas de Contencioso, *Compliance* Fiscal e Direito do Trabalho.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a executar os serviços em articulação próxima com a Mobi.E e/ou com as entidades que esta indicar.
5. Na execução do presente contrato, o Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Mobi.E toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. O Prestador de Serviços está, ainda, obrigado a:

- a. Assegurar o objeto da prestação de serviços nos termos definidos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- b. Executar pontualmente a prestação de todos os serviços, com eficácia, cuidado, diligência e competência, de modo a responder de forma eficaz às necessidades da Mobi.E;
- c. Observar as práticas de mercado inerentes à prestação de serviços para que é contratado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
- d. Indicar à Mobi.E o responsável pelo contrato a celebrar e consequente acompanhamento da execução dos serviços;
- e. Comunicar antecipadamente à Mobi.E os factos que tornem total ou parcialmente impossível a Prestação de Serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;
- f. Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justificarem;
- g. Comunicar qualquer alteração do Prestador de Serviços com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- i. Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Mobi.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos das cláusulas seguintes;
- j. Entregar à Mobi.E, ao longo da execução da Prestação de Serviços objeto do contrato a celebrar, toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico editável, que a Mobi.E poderá reproduzir.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços são prestados por escrito, a partir das instalações da Gama Glória, sem prejuízo da disponibilidade do Prestador de Serviços de se deslocar às instalações da Mobi.E em Lisboa, sempre que esta o solicitar.

Cláusula 6.ª

Dever de boa execução

1. O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao desempenho das atividades desenvolvidas em execução do contrato, às exigências técnicas, legais e normativas e

boas práticas do setor aplicáveis às matérias objeto do presente contrato e obriga-se a executá-lo em conformidade com as exigências legais europeias e nacionais aplicáveis.

2. O Prestador de Serviço garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Prestador de Serviços garante que os serviços objeto do contrato serão prestados em conformidade com o previsto no respetivo clausulado e na proposta adjudicada, e de modo adequado à realidade, aos objetivos e às finalidades a que se destinam e que são pretendidos pela Mobi.E.

Cláusula 7.ª

Dever de Informação

1. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Mobi.E, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a comunicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis à Mobi.E, a verificação de qualquer circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a comunicar, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo e confidencialidade

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Mobi.E ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Mobi.E.
3. De igual forma, o Prestador de Serviços garante que a presente obrigação de sigilo e confidencialidade é extensível a terceiros que venham a envolver na execução dos serviços.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Mobi.E

Cláusula 10.ª

Obrigações da Mobi.E

Nos termos das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do presente contrato, constituem, designadamente, obrigações da Mobi.E:

- a. Adquirir os Serviços de Assessoria Jurídica especializada à Gama Glória, discriminados no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
- b. Pagar o preço contratual pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, melhor descritos no n.º 2 da Cláusula 4.ª, de acordo com o valor apresentado e nos termos previstos na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada, melhor descritos no n.º 2 da Cláusula 4.ª, e demais obrigações constantes do presente contrato que impendam sobre o Prestador de Serviços, durante o prazo máximo referido na Cláusula 3.ª, a Mobi.E pagará ao 2.º Outorgante o valor global fixo de € 30 000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos apresentados na proposta adjudicada, com os Números de Compromisso 9/2019, 10/2019 e 11/2019.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento da Prestação dos Serviços será efetuado no início de cada mês, em parcelas mensais de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Mobi.E nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva a que se referem.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Mobi.E, esta comunicará por escrito tal decisão ao Prestador de Serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a conta indicada pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, é designado como gestor do contrato, Maria Margarida Gonçalves Benevides, titular do cartão do cidadão n.º _____ válido até _____ que em nome do 1.º Outorgante acompanhará permanentemente a respetiva execução.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Mobi.E

1. A Mobi.E poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Mobi.E não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
3. A Mobi.E, independentemente da conduta do Prestador de Serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços, com indicação do respetivo fundamento de resolução, com uma antecedência de 10 (dez) dias, a contar da verificação da violação da obrigação que lhe der motivo, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Mobi.E.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Mobi.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Para efeitos da presente cláusula, o atual endereço do Contraente Público é o seguinte:

Mobi.E, S.A.:

Av. Eng. Duarte Pacheco, nº 19, 3º eq., 1070-100 Lisboa

E-mail: administracao@mobie.pt

4. As comunicações considerar-se-ão regularmente efetuadas à parte a que se destinam, 3 (três) dias úteis após o seu envio por correio registado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 224.º do Código Civil.

5. Às notificações e comunicações efetuadas no âmbito da execução do contrato é aplicado o disposto no artigo 469.º do CCP, com exceção do disposto no n.º 2 do referido preceito legal sempre que o meio utilizado seja o correio eletrónico, situação em que a comunicação se considera feita no momento em que a receção da mensagem seja confirmada pelo sistema informático ou por confirmação enviada pelo correio eletrónico do destinatário.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de outras regras de contagem de prazos previstas no artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato a celebrar contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a. Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pelo Prestador de Serviços à Mobi.E, não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

O presente contrato é celebrado aos 25 dias de setembro de 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pela **Mobi.E**,

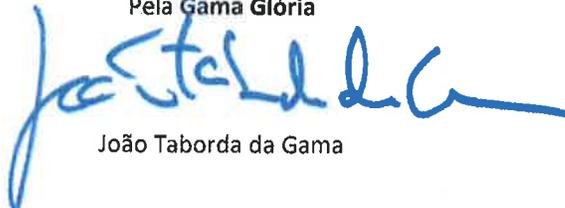


Luís Barroso
(Presidente)



Alexandre Videira
(Vogal)

Pela **Gama Glória**



João Taborda da Gama